



### EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

#### EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no **PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM /SC** a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

**1.2.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no **PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM /SC**, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

**1.3.** Conforme disposto na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitantes, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

**1.4** Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional de São Joaquim (PNSJ) foi criado em 06/07/1961 pelo Decreto nº 50.922, assinado pelo então presidente Jânio Quadros, e teve seus limites redefinidos pela Lei 13.273 de 15 de abril de 2016. Possui 49.800 ha e abrange os municípios de Bom Jardim da Serra, Urubici, Orleans, Lauro Müller e Grão-Pará, todos em Santa Catarina.

A área do PNSJ contempla fitofisionomias típicas do bioma Mata Atlântica: na parte alta, no planalto sul catarinense, existem as Matas de Araucárias (Floresta Ombrófila Mista), as Matinhas Nebulares e os Campos de Altitude. Na parte de “serra abaixo”, ou seja, planície litorânea e encostas, têm-se Florestas ou Matas de Encostas (Floresta Ombrófila Densa). As características ambientais da transição montanha – litoral, conferem paisagens únicas e diversificadas ao Parque: cânions, vales, cachoeiras, penhascos, montanhas e outras formações que chamam a atenção dos visitantes.

O Parque oficializou em abril de 2021 o Plano de Uso Público da UC, que elenca diretrizes e indica as prioridades de implementação de atrativos, com vistas a diversificar as áreas abertas à visitação e atender à crescente demanda de turistas por trilhas (caminhadas de curta e longa distância), atrativos para contemplação, cicloturismo, cavalgadas, escalada, entre outros.

O Parque possui Plano de Manejo, que foi elaborado de forma participativa e publicado em 2018, pela portaria nº 811, de 21 de setembro. O propósito definido para o Parque explicita os motivos de sua criação e suas potencialidades:

“O Parque Nacional de São Joaquim é o primeiro parque nacional do Estado de Santa Catarina e foi criado para preservar a biodiversidade, as belezas naturais e os (ICMBIO, 2018).

#### 2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, inserindo (via *upload*) as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>; durante o preenchimento, *escolher o edital 01/2022 PARNA São Joaquim*.

I – Formulário de Solicitação;

II - Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;

IV - Cópia digitalizada do CPF e documento oficial com foto;

V - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar atualizado;

VI – Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

**2.1 – Conteúdo obrigatório:**

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

**2.2 - Temas referentes ao trabalho do condutor.**

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

**2.3 - Temas referentes à segurança e equipamentos.**

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre Primeiros Socorros. Tal curso deverá ter sido realizado há no máximo dois anos (contados retroativamente a partir do dia de publicação deste edital), ou estar no seu prazo de validade quando o mesmo estiver indicado no certificado.

**2.4 – conteúdo desejável:**

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

**2.5 - Temas referentes ao trabalho do condutor.**

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

**2.6 - Temas referentes à segurança e equipamentos.**

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

**2.7 – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.**

**2.8 - Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.**

**2.9 - Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.**

**2.10 - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão**

**3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.**

**3.2 - As datas de solicitação da habilitação serão realizadas:**

**NO ANO DE 2022 : DO DIA 01/02/2022 ao dia 03/03/2022**

**NOS ANOS SUBSEQUENTES: EXCLUSIVAMENTE NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO de cada ano**

<b>Fase</b>	<b>Datas</b>
Habilitação	<b>ano 2022: do dia 01/02/2022 ao dia 03/03/2022</b> <b>anos subsequentes: meses de setembro e outubro</b>
Resultado da habilitação	<b>ano 2022: 15 dias após a etapa anterior</b> <b>anos subsequentes: novembro</b>
Credenciamento (pagamento da GRU)	<b>ano 2022: 10 dias após a etapa anterior</b> <b>anos subsequentes: novembro</b>
Emissão das Autorizações	<b>ano 2022: 15 dias após etapa anterior</b> <b>anos subsequentes: dezembro</b>

Divulgação dos autorizados (as)	<b>ano 2022: 3 dias após etapa anterior</b> <b>anos subsequentes: dezembro</b>
---------------------------------	---

3.3 - A lista de autorizados(as) estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede e no portal da Unidade ([www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim](http://www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim)). Os autorizados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal

3.4 - Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, exclusivamente nos meses indicados para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 - A habilitação não garante o credenciamento do interessado, sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 - As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022> e na página eletrônica do parque: [www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim](http://www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim).

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 - Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da gestão do Parque Nacional de São Joaquim, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 - Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3 - A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 - A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de **48 (quarenta e oito) meses ou 4(quatro) anos**, a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

4.5 - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

#### 5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 - A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no **Parque Nacional de São Joaquim** fica condicionada ao pagamento do valor de R\$ 100,00 (CEM) reais.

5.1.1 O pagamento corresponde à etapa de credenciamento do interessado e deverá ser efetivado após a fase de habilitação, mediante quitação da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.2 - Para os condutores interessados em renovar a autorização, o pagamento da GRU será feito a cada 4 anos, e a comprovação do pagamento deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do término da vigência da autorização.

5.3 - Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4 - O interessado que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas vencidas e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

#### 6. DA OPERAÇÃO

6.1 - As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1. Os atrativos atualmente abertos pra realização de condução de visitantes estão listados e descritos na página do Parque, <https://www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim/guia-do-visitante.html>.

6.1.2. Novas possibilidades para o exercício do serviço serão definidas com base no Plano de Uso Público da UC e serão amplamente divulgadas e publicadas no site [www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim](http://www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim).

6.2 Os horários do desenvolvimento dos serviços serão estabelecidos para cada atrativo e posteriormente divulgados em instrumento de gestão do parque.

6.3 - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do **Parque Nacional de São Joaquim**, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.4 - O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil consulta.

6.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de crachá, conforme modelo a ser disponibilizado pela gestão, com as seguintes informações:

I - Nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio, validade da autorização.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e desempenhar a prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo e Plano de Uso Público, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX - prestar informações estatísticas à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXIII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
  - a) suprimento de água potável;
  - b) lanterna;
  - c) apito;
  - d) suprimento extra de alimento;
  - e) estojo de primeiros socorros; e
  - f) lista de telefones de emergência.

7.2 - O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

## 8. DAS VEDAÇÕES

8.1 - Ao condutor de visitantes é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - perseguir, molestar ou alimentar a fauna silvestre;

IX - coletar, no interior da Unidade de Conservação, flores, folhas, sementes, frutos, mudas, lenha ou demais produtos ou subprodutos originados na flora silvestre ou ainda, causar danos a esta;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

XI - introduzir espécies animais ou vegetais exóticas, domésticas e/ou invasoras;

XII - permanecer pessoalmente ou por intermédio de terceiros, nas áreas do Parque Nacional de São Joaquim, incluindo sua sede administrativa, ou no entorno imediato destas, realizando divulgação ou abordando pessoas, com o intuito de oferecer seus serviços, salvo sob autorização expressa da administração da unidade.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

9.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.4 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autoritário qualquer forma de indenização.

9.5 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública. O Edital 01/2020 (7494456) fica revogado a partir da publicação do presente edital.

Urubici, 31 de janeiro de 2022

**PAULO SANTI CARDOSO DA SILVA**  
Chefe do PARNA de São Joaquim/SC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Santi Cardoso da Silva, Chefe**, em 31/01/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10399381** e o código CRC **0EF62E19**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

